



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 92, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1802, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022

## Minuta

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1802, de 2021, do Senador Paulo Rocha, em que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.*

SF/22367.64147-90

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.802, de 2021, em que solicita do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, o encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental da Hidrovia do Tocantins-Araguaia e a análise (parecer técnico) feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama sobre o empreendimento.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora para decisão.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das

pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Nos termos do regramento, o único impeditivo para o requerimento é *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF), o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessa forma, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 1.802, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

### III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.802, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22367.64147-90



## LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1802/2021)**

**EM SUA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal